

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento, requisitos e critérios para seleção dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social executados pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA para construção, reforma, melhoria, ampliação e conclusão de unidades habitacionais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, no regular exercício da faculdade legal prevista no artigo 121 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A seleção dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social executados pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA para construção, reforma, melhoria, ampliação e conclusão de unidades habitacionais deve observar os procedimentos, os requisitos e os critérios estabelecidos na presente Resolução.

CAPÍTULO II**DOS REQUISITOS**

Art. 2º São requisitos para o beneficiário participar dos programas:

I - ter renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel no Estado de Roraima;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

IV - ter família composta por, no mínimo, 2 (dois) integrantes;

V - comprovar vínculo de residência no Estado de Roraima de, no mínimo, 6 (seis) anos.

§ 1º Além dos requisitos previstos no caput, o beneficiário deverá apresentar cópia do cartão de vacina atualizado e comprovante de matrícula dos filhos menores de idade em estabelecimento de ensino e atender às condições técnicas estabelecidas pela CODESAIMA.

§ 2º Entende-se por renda familiar o somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família, incluindo aquelas obtidas por meio dos programas sociais de transferência de renda.

§ 3º A comprovação do vínculo de residência pode se dar mediante apresentação de documento de propriedade imobiliária, conta de energia elétrica, telefone ou de água, comprovante escolar próprio ou dos filhos, declaração de companhias do Estado que comprove a informação acima ou outro documento definido como válido pela CODESAIMA em ato próprio.

CAPÍTULO III**DAS PRIORIDADES**

Art. 3º Do total de unidades habitacionais a serem construídas, reformadas, melhoradas e ampliadas deve ser dado prioridade a atender, conforme legislação federal, estadual e municipal, o percentual mínimo estipulado nessas:

I - Famílias que possuam pessoa com deficiência residindo permanentemente no imóvel;

II - Famílias que possuam pessoa idosa residindo permanentemente no imóvel.

CAPÍTULO IV**DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º A CODESAIMA promoverá a seleção dos beneficiários conforme pontuação em ordem decrescente obtida por meio da aplicação de tabela de pontuação que obedecerá à seguinte ordem de prioridade de critérios, entre outros:

a) condições técnicas da residência, a serem avaliadas pela própria Companhia;

b) número de pessoas com deficiência, de idosos e de menores de idade, moradores permanentes na residência;

c) número de moradores permanentes na residência;

d) renda familiar;

e) tempo de residência no Estado de Roraima;

§ 1º Entende-se por morador permanente toda pessoa que habitualmente resida na mesma moradia e que não possua outra residência, tendo ou não renda, sendo considerado como tal filhos, enteados, pai ou mãe, irmãos, parentes, pessoas sem vínculo de parentesco.

§ 2º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias definidas na Lei Nacional n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e posteriores alterações, assim como a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, previsto na Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, equiparada a pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º É considerada pessoa idosa a que se enquadra nas categorias definidas na Lei Nacional n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e posteriores alterações.

§ 4º A tabela de pontuação com a ordem de prioridade de critérios, a ser adotada pela CODESAIMA para a seleção dos beneficiários, é aquela constante do Anexo I da presente resolução.

§ 5º A CODESAIMA divulgará, no órgão oficial de imprensa do Governo do Estado de Roraima e em seu sítio na rede mundial de computadores, a tabela de pontuação.

Art. 5º A CODESAIMA ficará responsável por criar sistema que calcule de forma automática a pontuação dos interessados em participar dos programas, segundo os pontos definidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º Será criado Quadro de Grupos, segundo a pontuação obtida pelos participantes, a fim de determinar prioridades na concessão dos serviços habitacionais, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 7º Na concessão dos serviços habitacionais, será dado prioridade aos grupos segundo a ordem decrescente dos pontos.

Art. 8º Será admitida a inserção de beneficiário em outro grupo prioritário, ainda que não alcance a pontuação exigida, mediante manifestação expressa da Assistente Social.

Art. 9º Na hipótese de insuficiência orçamentária e financeira da CODESAIMA para atender a totalidade dos beneficiários, será criada lista de reserva a ser ordenada conforme as pontuações de cada Grupo.

Parágrafo único. Os beneficiários indicados na lista de reserva que não forem atendidos permanecerão no cadastro habitacional para fins de participação em outros empreendimentos.

CAPÍTULO V**DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 10. A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA ficará responsável pela elaboração do Cadastro de Beneficiários dos Programas.

Art. 11. O cadastro dos beneficiários será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - CPF;

III - comprovante de estado civil: certidão de casamento, averbação de divórcio, certidão de óbito do cônjuge ou declaração de união estável, admitindo-se, neste último caso, a autodeclaração, conforme modelo a ser fornecido pela CODESAIMA;

IV - cópia da última conta de energia elétrica do imóvel onde moram atualmente, e na falta deste, a última conta de água (ou conforme modelo a ser fornecido pela CODESAIMA);

V - comprovante de renda familiar por meio da apresentação da Carteira Profissional atualizada ou contracheque, ou declaração do contador no caso de autônomo, ou declaração da renda familiar em modelo formulado em ato próprio pela CODESAIMA, somente para pessoas que possuam renda informal;

VI - comprovante de propriedade imobiliária ou posse permanente;

VII - certidão de nascimento ou identidade dos filhos e de outros que residam no imóvel;

VIII - comprovante de vacina das crianças de 0 a 6 anos;

IX - comprovante de matrícula das crianças em idade escolar.

X - comprovante de registro no Cadastro Único;

§ 1º Os cadastros terão validade de 2 (dois) anos, tendo em vista a mudança constante no perfil sócio-econômico das famílias e das condições de moradia atual das famílias.

§ 2º A não apresentação de qualquer documento solicitado pela CODESAIMA acarretará a desclassificação do participante.

§ 3º O participante que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica será desclassificado do processo de seleção, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

§ 4º É dever do participante manter constantemente atualizado seu cadastro nos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 5º Os documentos apresentados pelos participantes para fins de organização dos dossiês devem estar em conformidade com os dados informados no CadÚnico.

§ 6º Após finalização dos programas, os dossiês serão mantidos em arquivos da Companhia para fins de conferência, auditoria ou fiscalização de órgão de controle interno e/ou externo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

I - Condições técnicas e sociais da residência, a serem avaliadas pela CODESAIMA:

ITEM	ENQUADRAMENTO	CONDIÇÃO	PONTOS
1	Reforma com adequação de acessibilidade	Ausência de solução de acessibilidade em residência aonde possui pessoa(s) com deficiência e(ou) idosos	40
2	Construção ou reconstrução	Moradia estruturalmente instável, sem condições de recuperação.	40
3	Reforma com reforço estrutural	Moradia estruturalmente instável, mas recuperável.	40
4	Conclusão	Coabitação, residência com pequenas intervenções para promover moradia digna.	35
5	Construção de fossa e ou sumidouro	Ausência de solução de esgotamento sanitário.	30
6	Construção do 1º banheiro	Ausência de banheiro exclusivo na moradia atual ou em condições inadequadas.	30
7	Ampliação de mais um quarto	Adensamento superior ao sugerido em programa habitacional oficial do Governo Federal ou em desacordo com o Código de Postura Municipal	25
8	Reforma de banheiro	Banheiro sem revestimentos, sem louças e ou metais ou sem instalações hidrossanitárias e elétricas.	20
9	Reforma de telhado	Condições inadequadas em relação ao madeiramento e ou telhamento.	20
10	Implantação de alimentação de água	Sem alimentação, sem caixa d'água ou sem cavalete.	18
11	Implantação da rede de energia elétrica	Sem sistema de alimentação e ou distribuição de energia domiciliar.	18
12	Reboco e pintura	Ausência total ou parcial de reboco e ou pintura.	15
13	Reforma das instalações hidrossanitárias	Ausência ou inadequação das redes internas de água e ou esgoto.	10
14	Reforma de instalações elétricas	Ausência ou inadequação do sistema de distribuição interna de energia.	10
15	Colocação ou substituição de piso	Ausência ou inadequação de piso	8
16	Colocação ou substituição de esquadrias	Ausência ou inadequação das esquadrias e ou grades.	5
17	Cadastro para atendimento futuro	Famílias em área de risco.	
18	Cadastro para atendimento futuro	Famílias de área de preservação ambiental.	
18	Cadastro para atendimento futuro	Morador em Aluguel.	

II - Número de menores de idade e de idosos moradores permanentes na residência:

IDADE	PONTOS
Até 4 anos completos	8 pontos cada
De 5 a 14 anos	6 pontos cada
De 15 a 18 anos completos	4 pontos cada
De 19 a 59 anos completos	2 pontos cada
De 60 a 79 anos completos	6 pontos cada
Acima de 80 anos completos	10 pontos cada

III - Pessoa com deficiência: 20 (vinte) pontos cada;

IV - Quando a proprietária da residência for mãe solteira com menores de idade, (com comprovação conforme modelo a ser fornecido pela CODESAIMA): 20 (vinte) pontos

V - Renda Familiar:

ITEM	INTERVALO (em salário mínimo)	PONTOS
1	De 0,0 (zero) até 0,5 (zero vírgula cinco)	40
2	> 0,5 (zero vírgula cinco) até 1,0 (um)	30
3	> 1,0 (um) até 2,0 (dois)	20
4	> 2,0 (dois) até 3,0 (três)	5

VI - Tempo de residência no Estado de Roraima: para calcular a pontuação do casal, será adotada a média entre o tempo comprovado de residência em Roraima do casal, considerando 1 (um) ponto para cada ano da média. No caso de apenas um integrante, a pontuação será a dele mesmo.

ANEXO II QUADRO DE GRUPOS

ITEM	GRUPO	PONTOS
1	Grupo 01	de 30 pontos até 64 pontos
2	Grupo 02	de 65 pontos a 84 pontos
3	Grupo 03	Acima 85 pontos

PORTARIA Nº 98/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, resolve:

Art. 1º Exonerar a empregada pública Elizangela da Silva Rebouças, portadora do CPF nº 605.035.722-68, do emprego comissionado DAI-1 Membro da Comissão Permanente de Licitação a contar de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º Nomear o empregado público Gabriel Sousa Veras de Castro, portador do CPF nº 023.083.412-46, no emprego comissionado DAI-1 Membro da Comissão Permanente de Licitação a contar de 19 outubro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELA DO VALE MATIAS

EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA

PORTARIA 0115/PRES/2021

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LUIZ RICARDO NOGUEIRA DOS SANTOS**, CPF nº 134.210.247-90, como Fiscal de Contrato referente ao Processo nº 070/2020 (Aquisição de Uniformes) - Modalidade Dispensa, em substituição a fiscal **JANAYNA MARA NEGREIROS PAULINO**.

Art. 2º - Revoga-se a PORTARIA Nº 078/PRES/2020, a contar de 28/04/2021.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 28/04/2021.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor-Presidente

RADIORAIMA

PORTARIA Nº 105/PRES/2021

Boa Vista RR, 15 de Outubro de 2021.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar a função do servidor do quadro funcional da **Empresa Radio e Televisão Difusora de Roraima CNPJ 11.421.743.0001-51**, a partir de 01 de Outubro de 2021, conforme quadro abaixo:

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO			
SERVIDORAS	MATRICULA	FUNÇÃO ANTIGA	FUNÇÃO TUAL
BERNARDO SILVA	075000047	COMUNICADOR	REPÓRTER ESPECIAL

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01/10/2021.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA